PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 020/2016/SESAN,** referente ao Procedimento de **10° Termo Aditivo DE PRAZO, sem acréscimo de valor,** proveniente do **Contrato n° 036.2016-SESAN** com a empresa **R. SOUZA & CIA LTDA, CNPJ N° 15.812.612/0001-56,** tendo por objeto a prorrogação por mais **04 (quatro) meses** – a contar a partir 20 de março de 2020, Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, 10.520/02 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido Termo Aditivo encontram-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências da resolução administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que o termo aditivo seja publicado no sistema do GeoObras do site do TCM-PA.***

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que que o referido Termo Aditivo, supramencionada encontra-se em **parcialmente** ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 18 de maio de 2020.

HANNA PAULA LUZ TORRES:••••••••••

Assinado de forma digital por HANNA PAULA LUZ TORRES:••••••••••
Dados:••••.••.••.••:••.••.••'••'